



LEI Nº 726 DE 24 DE MAIO DE 1993.

"Fixa prazo para o envio das propostas orçamentárias ao Legislativo para o ano de 1993 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não dispuser legislação superior sobre o assunto, serão observados os seguintes prazos pelos Poderes Municipais, relativamente a elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento:

- I - até 30.07.1993 o projeto de lei estabelecendo o Plano Plurianual, com vigência de 04 (quatro) anos, a contar do exercício de 1994;
- II - até 30.08.1993 o projeto de Lei referente as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 1994;
- III- até 30.10.1993 a Proposta Orçamentária para o exercício de 1994.

Art. 2º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será votado pelo Legislativo em até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu recebimento, visando proporcionar condições ao Legislativo de enviar a proposta orçamentária nos prazos estabelecidos nesta Lei.

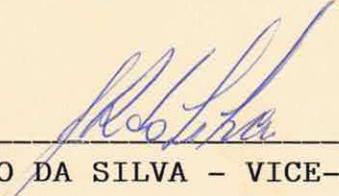
Art. 3º - A proposta orçamentária será votada pelo Legislativo e devolvido para sanção até o encerramento do período legislativo em que tenha recebido.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo a que se refere este artigo sem que o Poder Legislativo tenha votado e devolvido a Lei Orçamentária anual, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar um doze avos, por mês, do valor do Orçamento aprovado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



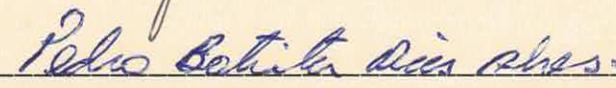
Lei nº 726 de 24 de maio de 1993.....continuação



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE



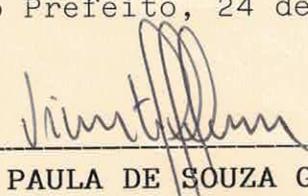
CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO



PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 1993.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES- PREFEITO